Terça-feira, 22 de Maio de 2018 III SÉRIE — Número 100

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do distrito de Chibuto:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Desenvolvimento de Investimento e Negócios – ADIN

Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Gumbanhane.

Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Maqueze.

Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Mavuiane.

Apple Fix, Limitada.

Neopharma, Limitada.

Casa Ray Beach Lodge, Limitada.

Peabody Mozambique, Limitada.

Matola Super Market, Limitada.

Fit For The Job Limitada.

Now Prepay Mozambique, S.A.

Revista Ideal e Serviços, Limitada.

E-Zunex International, Limitada.

Maquitrade, Limitada.

Livrarias Conhecimento, Limitada.

Controlar Limitada.

Regius Holamale – Sociedade Anónima.

RSM Auditores & Consultores.

Touch Publicidade, S.A.

Emesse Consultoria & Projectos, Limitada.

Optimum Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tao Limpeza e Fumigação ,Limitada.

O Papel Business Center, Limitada.

Custódio Duma Consultoria e Prestação de Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ntsume, Limitada.

N. Harun Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Labenmon Transporte, Limitada.

Eastchl (Moz)Transport & Logistic, Limitada.

NM Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnicos Hidraulicos da Zambézia, Limitada.

Multi Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Desenvolvimento de Investimento e Negócios – ADIN, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Desenvolvimento de Investimento e Negócios - ADIN.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 27 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande.*

Governo do Distrito de Chibuto

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Natural de Gumbanhane, com sede no povoado de Gumbanhane, localidade de Maqueze, posto administrativo de Alto Changane, requereu deste Governo do Distrito de Chibuto, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Natural de Gumbanhane, localidade de Maqueze, distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 14 de Fevereiro de 2018. — A Administradora do Distrito, Brígida *Anita Jorge Mathavele.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maqueze-Sede, com sede no povoado de

Maqueze-Sede, Localidade de Maqueze, posto administrativo de Alto Changane, requereu deste Governo do Distrito de Chibuto, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maqueze-Sede, Localidade de Maqueze, Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 14 de Fevereiro de 2018. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavuiane, com sede no povoado de Mavuiane, Localidade de Maqueze, posto administrativo de Alto Changane, requereu deste Governo do Distrito de Chibuto, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro e com as disposições do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Natural de Mavuiane, localidade de Maqueze, Distrito de Chibuto.

Governo do Distrito de Chibuto, 14 de Fevereiro de 2018. — A Administradora do Distrito, *Brígida Anita Jorge Mathavele.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Desenvolvimento de Investimento e Negócios (ADIN)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A Associação de Desenvolvimento de Investimento e Negócios adiante designada ADIN é uma associação de direito privado de carácter social e recreativo dotado de per sonalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

A ADIN é criada com âmbito nacional, por tempo indeterminado e possui a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1079, em Maputo, podendo, sempre que entenda necessário à prossecução dos seus fins, e por decisão do Conselho de Administração, criar e manter delegações e outras formas de representação em qualquer local do território nacional e no estrangeiro cuja actividade será regulada pelo respectivo regulamento.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem por objectivos gerais:

a) criar condições objectivas para o desenvolvimento do ambiente de negócios em Moçambique na base de cooperação com várias entidades;

b) Promover acções de apoio ao empresariado nacional e diversos agentes económicos interessados em investir em Moçambique;

c) Ajudar os empreendedores de forma a entrarem no mundo de negócios;

d) Apoiar os jovens em bolsas de estudo com vista á formação académica e profissional;

e) Atrair investimentos, internos e externos para o desenvolvimento do país;

Dois) Os objectivos da Associação para o Desenvolvimento de Investimentos e Negócios, serão alcançados, entre outros, através das seguintes acções:

a) Participar em actividades destinadas a estabelecer valores éticos dentro do mun-do empresarial e de negócios, executando a sua actividade no âmbito das boas regras de conduta e de responsabilidade civil e social;

b) Participar, em colaboração com outras organizações sócio empresariais, em actividades que visem o incremento do conhecimento sobre a actividade empresarial, produção e troca de informações empresariais, fortalecimento das relações com entidades privadas, públicas e oficiais;

c) Participar e apoiar as políticas destinadas à melhoria da legislação empresarial e de negócios em geral, no âmbito do aproveitamento dos recursos naturais do país da maneira mais eficiente, através de utilização de tecnologias adequadas, com vista ao aumento da produção e da produtividade;

d) Participar e ajudar nos processos visando o apoio ao empresariado nacional e estrangeiro, em debates e aspectos de formação profissional, em prol das soluções para problemas empresarias;

e) Organizar cursos, seminários, painéis, simpósios, conferências, para que os membros sejam informados sobre os diversos desenvolvimentos em matéria de tecnologias, políticas de desenvolvimento, matérias sobre importação e exportação;

f) Incentivar a realização de estudos que visem o desenvolvimento de infra-estruturas empresariais;

g) Cooperar com universidades e instituições de investigação científica nacionais e internacionais;

h) Apoiar eventos culturais, comunitários, artísticos e desportivos;

i) Emitir boletins periódicos ou revistas técnicas e informativas, com a finalidade de assegurar a comunicação entre os membros e mantê-los informados sobre matérias empresariais e de negócios do seu interesse;

j) Adquirir bens móveis e imóveis, para o pleno funcionamento dos seus órgãos sociais;

k) Apoio no aconselhamento para a constituição de sociedades a nível interno e in-ternacionalmente;

l) Cooperar com instituições internacionais, agências governamentais, agências governamentais, organizações sem fins lucrativos, associações, federações, confederações, organizações e instituições similares em Moçambique e no estrangeiro;

m) Organizar eventos conjuntos, ou torar-se membro, representar e ser representado nessas instituições por meio de organizações, membros ou entidades devidamente escolhidas; e

n) Estabelecer intercâmbios com associações similares, uniões ou federações análogas e promover contactos com organizações congéneres nacionais e internacionais, bem como relacionar-se com quaisquer outras organizações, que sejam de carácter cultural, religioso, humanitário, socioprofissional, entre outros, visando em ultima instancia o desenvolvimento de negócios empreendedorismo e empresariado.

ARTIGO QUARTO

Admissão de membro

Um) Podem ser membros da ADIN as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, desde que desenvolvam uma actividade comercial, estável, registada e residentes na República de Moçambique.

Dois) A admissão a membro da ADIN é analisada e decidida pelo Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção deve comunicar da decisão ao interessado no prazo não superior a 30 dias de calendário.

Quatro) O membro admitido tem a obrigação de cumprir com os estatutos da ADIN, bem como dos regulamentos ou directivas emanadas pelos órgãos competentes da associação.

ARTIGO QUINTO

Categorias de membros

A associação possui as seguintes categorias de membros:

a) São membros fundadores os indivíduos que impulsionaram a sua criação ou se fizerem representar na assembleia constituinte;

b) São membros efectivos os que cumprem com os deveres consignados nestes estatutos, gozando consequentemente, dos direitos inerentes; e

c) São membros honorários os que pelo seu contributo tenham honrado e prestado serviço à ADIN, ou que tenham desenvolvido alguma acção de relevo em prol dos objectivos prosseguidos pela ADIN, merecendo desta forma tal distinção, sob proposta do Conselho de Direcção, sancionada pelo Conselho Permanente.

ARTIGO SEXTO

Processo de admissão de membros

Um) A admissão dos membros é feita mediante proposta apresentada por escrito por qualquer membro em pleno gozo dos seus direitos, e pelo interessado junto da ADIN, o qual deverá ser acompanhado de duas fotografias tipo passe e do documento de identificação pessoal, no caso das sociedades, pela cópia do alvará e da certidão de registo comercial. O pedido de aceitação para membro deverá ser afixado na sede da ADIN em lugar visível e mais frequentado, durante dez dias, findo os quais devera' o mesmo ser apreciado pelo Conselho de Direcção.

Dois) É lícito a qualquer membro, dentro dos dez dias em que a proposta se encontrar fixada, reclamar contra admissão de qualquer proposta membro desde que apresente por escrito as razões da sua reclamação.

Três) O conselho de direcção pode suspender, quando entender e achar que razões são validas, devendo pronunciar-se dentro do prazo de dez dias. Caso as razões sejam aceitáveis, a proposta será rejeitada e informado o peticionário. Caso não, então a pro-posta será aceite e informado o impugnante no prazo de dez dias.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

a) Frequentar a sede da ADIN;

b) Participar nos eventos organizados pela ADIN, nas condições que forem estipuladas e concorrer quando for indicado por quem de direito, aos cargos em que a ADIN se pretenda filiar ou representar;

c) Tomar parte nas assembleias gerais, nas reuniões e demais eventos realizados pela ADIN;

d) Votar e ser eleito ou nomeado para cargos da ADIN;

e) Ter acesso às contas e relatório de actividades da ADIN;

f) Propor para membro, ao abrigo destes estatutos, todo o indivíduo ou sociedade que deseje; e

g) Sugerir, por escrito, à direcção, quaisquer medidas que julgue de interesse para a ADIN.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

a) Efectuar com regularidade o pagamento das quotas;

b) Respeitar e cumprir com os estatutos e/ou regulamentos, deliberações dos diversos órgãos sociais da ADIN;

c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso da ADIN, aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir de forma construtiva;

d) Participar activamente e concorrer para a maior valorização e prestígios da ADIN nas manifestações internas ou externas da sua actividade;

e) Não realizar quaisquer actividades que ponham em causa o objectivo da ADIN; e

f) Pagar regularmente as suas quotas.

ARTIGO NONO

Perda da qualidade de membro

São motivos suficientes para a perda de qualidade de membro:

a) Condenação judicial por crime doloso;

b) Atraso injustificado no pagamento das quotas por um período superior a seis meses;

c) Conduta que origine desaires a ADIN ou que prejudique os seus créditos ou interesses; e

d) Promover desprestígio da ADIN ou a sua ruína social, provocando discórdia entre os seus membros ou propaganda contra a ADIN.

ARTIGO DÉCIMO

Readmissão de membros

Um) A readmissão de membros é feita nas mesmas condições estabelecidas para a admissão.

Dois) Os membros demitidos podem requerer a sua readmissão, condicionada ao pagamento integral das quotas em divida.

Três) Não poderão ser readmitidos os membros afastados ou demitidos por qualquer delito grave e que possa colocar em causa o bom nome da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da associaçãoo:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho Permanente;

c) O Conselho de Direcção; e
d) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Natureza jurídica e composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituído por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente quando requerida pelo Conselho Permanente ou por um grupo de pelo menos cinquenta por cento dos membros em pleno gozo dos seus direitos ou pelo Conselho de Direcção, devendo-se especifica as razões da referida solicitação.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente, através de publicação no jornal de maior circulação no país com aviso de 30 dias de antecedência, devendo para efeito, afixar a cópia da convocatória na sede da associação, fazendo constar nela obrigatoriamente a agenda dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Enquanto órgão deliberativo compete a Assembleia Geral:

a) Eleger a destituir os titulares dos órgãos sociais;
b) Aprovar o balanço;
c) Apreciar o relatório e as contas do conselho de Direcção, do conselho Permanente, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
d) Aprovar ou alterar os estatutos e regulamento interno;
e) Fixar o valor de jóia e de quota;
f) Deliberar sobre atribuição de categoria e prémios a membros honorários e beneméritos;
g) Deliberar sobre a extinção da associação, bem como o destino de dar aos bens existentes; e
h) Rectificar as matérias que lhe sejam propostas pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Permanente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral da ADIN è composta por um presidente, um secretário e um relator eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Em caso de impedimento, ausência de um ou mais membros deste órgão, compete ao Conselho Permanente nomear os respectivos substitutos. Em caso de impossibilidade permanente, os membros efectivos devem ser eleitos em Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros da mesa da Assembleia Geral é de 3 anos. O mesmo pode ser renovado por duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete a Mesa da Assembleia Geral:

a) Aprovar a agenda das sessões da Assembleia Geral;
b) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
c) Presidir as sessões da Assembleia Geral; e
d) Garantir o cumprimento dos estatutos nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Permanente, natureza jurídica e composição

Um) O Conselho Permanente é o órgão jurisdicional da ADIN e a ele compete deliberar sobre todas as questões disciplinares e de funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Permanente é constituído por 13 membros dois quais 12 são fundadores e um membro permanente designado por pelo menos dois terços dos os membros da Assembleia Geral.

Três) O Presidente do Conselho Permanente é eleito por maioria simples dos seus pares.

Quatro) Em caso de impedimentos ou falecimento de qualquer de um dos membros do conselho, o seu lugar é preenchido por um membro a ser proposto por pelo menos dois terços dos membros do órgão, sendo que a votação deverá obedecer o mesmo critério.

Cinco) Os membros do Conselho Permanente não têm direito a salário.

Seis) O mandato do Presidente do Conselho Permanente é de dois anos não renováveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Permanente

Um) As resoluções do Conselho Permanente são tomadas por dois terços dos votos dos seus membros.

Dois) O Conselho Permanente reúne-se sempre que o presidente convocar, havendo matérias para a sua discussão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências

Ao Conselho Permanente, compete:

a) Fiscalização dos actos dos órgãos da ADIN;
b) Garantir a realização dos objectivos que nortearam a criação da ADIN;
c) Intervir em caso de divergência e litígio que de uma forma geral possam vir a perturbar a vida da ADIN;
d) Fiscalizar todos os actos administrativos do Conselho de Direcção;
e) Examinar sempre que necessário as contas e escrituração dos livros da tesouraria;
f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o seu parecer sobre matérias que lhe forem solicitadas; e
g) Participar activamente nas assembleias gerais;
h) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração e todos os documentos sempre que sejam solicitados por este órgão; e
i) Propor a Assembleia Geral a alteração da jóia, quotas e quaisquer outras contribuições dos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção, reúne-se ordinariamente uma vez por semestre por convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que se mostrar necessário.

Dois) As resoluções são tomadas por uma maioria simples de votos e são verificadas por Actas lavradas no respectivo livro e assinadas por todas os membros presentes.

CAPÍTULO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza jurídica e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão competente para fiscalizar as actividades realizadas pelo Conselho de Direcção e alertar sobre as irregularidades que surgirem através de pareceres em relação às contas do exercício económico da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito pela Assembleia Geral e composto por 3 membros, sendo um o presidente e dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal têm um mandato de 3 anos renovável por duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução da ADIN é deliberada pelos membros em Assembleia Geral, especial-mente convocada para o efeito, que também decidirá sobre os termos da sua liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

É aplicada às questões omissas no presente estatuto as disposições legais previstas em legislação concernente em vigor no país e que se mostrem adequadas.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gumbanhane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Gumbanhane.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Gumbanhane, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade de Gumbanhane.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

Um) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da respectiva comunidade.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais têm acções somente na comunidade Gumbanhane, na localidade de Maqueze, posto administrativo de Alto Changane, distrito de Chibuto, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Gumbanhane, no que respeita à sua área geográfica:

a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestao e uso sustentável de recursos naturais;

b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;

c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;

d) Gerir o processo de delimitação, avaliacao dos recursos , desenvolvimento dum plano de maneio e uso dos mesmos;

e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;

f) Promover parcerias com agentes privadas e estatais que operam na comunidade com vista ao desenvolvimento da comunidade;

g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;

h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade;

i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da camunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) O comité de Gestão de Recursos Naturais de Gumbanhane, integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de três anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, o Régulo/Líder desempenha um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiro/observador, mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão ele terá voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;

b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;

c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO ÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências:

a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;

b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;

b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as respectivas atividades.

Dois) Vice-presidente: Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;

b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro: O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;

b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;

c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos sociais

São fundos sociais:

a) As jóias a quotas colectadas aos membros;

b) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;

c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, dai que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Xai-Xai , 25 de Abril de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maqueze-sede

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Maqueze-sede.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Maqueze-sede, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade de Maqueze-sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

Um) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da respectiva comunidade.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais têm acções somente na comunidade de Maqueze-sede na localidade de Maqueze, posto administrativo de Alto Changane, distrito de Chibuto, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Maqueze-sede, no que respeita à sua área geográfica:

a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestao e uso sustentável de recursos naturais;
b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;
c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;
d) Gerir o processo de delimitação, avaliacao dos recursos, desenvolvimento dum plano de maneio e uso dos mesmos;
e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;
f) Promover parcerias com agentes privadas e estatais que operam na comunidade com vista ao desenvolvimento da comunidade;
g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;
h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade;
i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) O comité de Gestão de Recursos Naturais de Maqueze-sede, integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de três anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, o régulo/líder desempenha um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiro/observador, mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão ele terá voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;
b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;
c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;
b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;
c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências:

a) Traçar apolítica geral para o desenvolvimento das actividades do comité;
b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;
b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um Órgão Executivo do comité.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;

b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as respectivas atividades.

Dois) Vice-presidente: Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;

b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro: O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;

b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;

c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos sociais

São fundos sociais:

a) As jóias a quotas colectadas aos membros;

b) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;

c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, dai que é dever do comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicáveis.

Xai-Xai, 25 de Abril de 2018. — O Conservador. *Ilegível*.

Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavuiane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento do Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Mavuiane.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

Um) Comité de Gestão de Recursos Natural da Comunidade de Mavuiane, abreviadamente designada COGERENA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica.

Dois) O COGERENA tem a responsabilidade de ser uma instituição democrática governada pela abertura e princípio de inclusão de modo a representar condignamente os interesses dos seus eleitores que é a comunidade de Mavuiane.

ARTIGO TERCEIRO

(Área geográfica de intervenção)

Um) O Comité de Gestão dos Recursos Naturais (COGERENA) - é um órgão dentro dos limites físicos definidos pela comunidade e é constituído unicamente por membros da respectiva comunidade.

Dois) O Comité de Gestão de Recursos Naturais têm acções somente na comunidade de Mavuiane, na localidade de Maqueze, posto administrativo de Alto Changane, distrito de Chibuto, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavuiane, no que respeita à sua área geográfica:

a) Coordenar com as autoridades comunitárias no processo de gestao e uso sustentável de recursos naturais;

b) Zelar pela exploração legal dos recursos para beneficiar a comunidade;

c) Operacionalizar de forma prática os direitos e obrigações da comunidade com relação aos recursos naturais;

d) Gerir o processo de delimitação, avaliação dos recursos, desenvolvimento dum plano de maneio e uso dos mesmos;

e) Apoiar na resolução de conflitos que envolvam os diferentes intervenientes na utilização e exploração dos recursos florestais e faunísticos;

f) Promover parcerias com agentes privadas e estatais que operam na comunidade com vista ao desenvolvimento da comunidade;

g) Assegurar uma gestão participativa e sustentável dos recursos naturais ao nível da comunidade;

h) Participar no processo de gestão de agendas comunitárias de desenvolvimento da comunidade;

i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos membros e seu mandato

ARTIGO QUINTO

(Membros e seu mandato)

Um) O comité de Gestão de Recursos Naturais de Mavuiane, integra pessoas singulares, idóneas e membros da comunidade local, eleitos publicamente e nessa cerimonia faz se presente o líder da comunidade. O mandato dos membros do COGERENA é de três anos e só podem ser demitidos se a maioria do COGERENA depositar um voto de não confiança naquele membro.

Dois) Dado o respeito granjeado ao nível local, o Régulo/Líder desempenha um papel importante no Comité de Gestão de Recursos Naturais como conselheiro/observador, mesmo não tendo direito de voto, no caso de falta de consenso na tomada de decisão. Ele terá voto decisivo.

ARTIGO SEXTO

(Condições de admissão)

No caso de demissão de um novo membro em substituição de um demitido o presidente ou o vice-presidente do COGERENA tem que convocar uma reunião num prazo de um mês para a substituição do membro do COGERENA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos e deveres dos associados)

São direitos e deveres dos associados:

a) Participar em todas as actividades promovidas pelo comité;

b) Participar nos termos destes estatutos, nas decisões de todas as questões do comité;

c) Exercer o direito de voto.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

a) Observar as disposições do presente estatuto, e cumprir as deliberações dos órgãos;

b) Contribuir para o bom nome, e desenvolvimento do comité, na realização das suas actividades em prol do desenvolvimento da comunidade local;

c) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competências os cargos que for eleito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

O comité tem os seguintes órgãos sociais:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Direcção; e

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se verificar algumas substituições dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo do comité e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

São competências:

a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades do comité;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum e actas)

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maior qualificada de três quartos de votos dos membros resignadamente:

a) Destituição dos membros dos órgãos do comité;

b) Exclusão de membro do comité.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O conselho de direcção é um órgão executivo do comité.

Dois) O conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente e um secretário e um (a) tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Ao Conselho de Direcção compete administrar todas as actividades e interesses da do comité bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne se ordinariamente uma vez em cada dois meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros ou pelos líderes comunitários na qualidade de conselheiro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funções do Conselho de Direcção)

São funções do Conselho de Direcção:

a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da do comité assumido todos os poderes de representação, assumir contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funções dos membros de direcção)

Um) O presidente:

a) É responsabilidade do presidente preparar uma agenda através de discussões com cada membro do comité a semana antecedente;

b) Esta acta deve conter as seguintes informações: a data da reunião, as pessoas presentes, as decisões tomadas, as actividades aprovadas e a responsabilidade para implementar as respectivas atividades.

Dois) Vice-presidente: Substitui na ausência do presidente.

Três) Secretário:

a) Elaborar as actas das reuniões, organizar registos, arquivos e outros documentos;

b) No fim do ano, o secretário deve preparar um relatório do desempenho anual para ser apresentado à comunidade numa reunião aberta.

Quatro) Tesoureiro: O tesoureiro vai controlar os recursos financeiros, preparar e apresentar um relatório sobre os gastos anuais na mesma reunião aberta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente e um relator e compete-lhe a função de:

a) Verificar o comprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;

b) Examinar os livros de registos e toda a documentação do comité sempre que para o efeito lhe for solicitado bem quando o julgue conveniente;

c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Dos fundos sociais

ARTIGO VIGÉSIMO

Fundos sociais

São fundos sociais:

a) As jóias a quotas colectadas aos membros;

b) Contribuições cobradas no âmbito da taxa de exploração florestais;

c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pelo comité ou que forem atribuídos.

CAPÍTULO VII

Da gestão da conta bancária

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Gestão da conta bancária

Um) A conta bancária aberta pelos membros do Comité de Gestão de Recursos Naturais pertence a comunidade que lhes elegeu.

Dois) Os membros do comité apenas são representantes da comunidade para a gestão, dai que é dever do Comité, prestar conta sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto nas legislações aplicável.

Xai-Xai, 25 de Abril de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Apple Fix, Limitada

ADENDA

Certifica-se, para efeito de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República*, número 134, III série, 19 Dezembro de 2017, no seu sétimo parágrafo da introdução, onde lê-se: «Smart House, Limitada», deve se ler «Aple Fix, Limitada».

Maputo, 19 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Neopharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Março de dois mil e dezasseis, da sociedade Neopharma, Limitada, matriculada sob NUEL 100267756, deliberaram alteração da sede social e consequente alteração do artigo segundo do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal em Maputo, rua de Kassuende número quatrocentos cinquenta e sete, rés-do-chão.

Está conforme.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa Ray Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco do mês de Outubro de dois mil e dezoito reuniu-se na ABCC – Sociedade de Advogados, sita na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos e sessenta, em Maputo, Moçambique, a assembleia geral da sociedade Casa Ray Beach Lodge, Limitada, sociedade de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo e Notariado de Massinga, sob o número cinco a folhas três verso do livro C traço um, com o capital social integralmente realizado de cinquenta mil meticais, tendo sido deliberado pelos sócios a divisão e cessão da totalidade das quotas detidas pelo sócio Paul Preen no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, em duas novas quotas, uma no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social que reserva para si, outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social que cede pelo seu valor nominal a favor de Brent Cameron Craig.

Foi ainda deliberada a divisão e cessão da totalidade das quotas detidas pelo sócio Raymond Preen, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social, em duas novas quotas, uma no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social que reserva para si, e outra, no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social, que cede pelo seu valor nominal a favor de Michelle Antoinette de Klerk.

Em consequência da deliberação atrás referida, foi também aprovado, por unanimidade, proceder-se à alteração ao artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de vinte quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de trinta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e sete por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Casa Rey Tourism PTY Ltd;

b) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mark Peen;

c) Outra, no valor nominal de mil e quinhentos meticais, correspondente a três por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Paul Ernest;

d) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Brent Cameron Craig;

e) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a dois por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Michelle Antoinette de Klerk;

f) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Raymond Peen;

g) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Martin Win Bruning;

h) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Anthony Harley Bennet;

i) Outra, no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Peter Anthony Haeth;

j) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mark Peen; Richard Christopher Bridges;

k) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Catherine Bridges;

l) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Patrícia Lynne Evans;

m) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Alistair James Pole;

n) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Michael John Milles Roberts;

o) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Neil Frederick Duckworth;

p) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Barrie John Duckworth;

q) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Debbie Osler;

r) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Johan Griffioen;

s) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Anthony Arthur Doyle Taylor;

t) Outra no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Stephen Roy de Pinna.

Maputo, 19 de Abril de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Peabody Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de dez de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade Peabody Mozambique, Limitada – em liquidação, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída ao abrigo da legislação moçambicana, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100185504, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta e seis mil meticais, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade o registo da extinção da sociedade Peabody Mozambique, Limitada. Como consequência da deliberação e em cumprimento da lei a sociedade considera-se extinta.

Maputo, 3 de Maio de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Matola Super Market, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e cinco à folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número 1.029–B do Primeiro Cartório Notarial, perante mim, Ricardo Moresse, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, datada de dezassete de Janeiro de dois mil e dezoito, os sócios por unanimidade acordaram em alterar o artigo quarto dos estatutos da sociedade:

Que em consequência da operada alteração, os sócios alteram o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) A importação, exportação, comercialização, a grosso e a retalho, de bens de consumo;

b) A representação e agenciamento comercial de marcas e mercadorias;

c) O apoio logístico e consultoria a entidades nacionais e estrangeiras;

d) A gestão de centros comerciais;

e) A actividade imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que legalmente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 2 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fit for the Job, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro do mês de Abril de dois mil e dezoito, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, procedeu-se ao aumento do capital e do objecto social na sociedade Fit For The Job, Limitada, matriculada sob o NUEL 1001173304, no dia 9 de Fevereiro de 2009, sita no bairro do Aeroporto, Distrito Urbano número dois, província de Maputo, em que Fernando Elias Muianga, detentor de uma quota de onze mil meticais e Emelina Eduardo Manhique, detentora de uma quota no valor de nove mil meticais, deliberaram e aprovaram, nos termos legais e estatutários, aumentar o capital social em novecentos e oitenta mil meticais e também decidiram aumentar o objecto, em consequência altera-se integralmente pacto social da sociedade, que passa a ter as seguintes novas redações:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Indústria gráfica, serigrafia e publicação, exercício da actividade mineira, prospecção e pesquisa mineira e de hidrocarbonetos, extracção de recursos minerais, processamento de minerais, pescados e processamento de pescado, agro- pecuária, transporte e comunicação, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão de meticais:

a) Uma quota no valor de quinhentos e dez mil meticais, na

percentagem de cinquenta e um por cento do capital social, pertecente a Fernando Elias Muianga;

b) Outra quota no valor de quatrocentos e noventa meticais, percentagem de quarenta e nove por cento do capital social pertecente a Emelina Eduardo Manhique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Abril de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Now Prepay Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de vinte e um de Março de dois mil e dezoito, a sociedade Now Prepay Mozambique, S.A, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número sete, prédio Cimpor, sétimo andar, Maputo, registada sob o NUEL 100514028, com o capital social de vinte mil meticais, deliberou a alteração da sede e consequentemente a alteração do artigo segundo dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil, oitocentos e noventa e seis, Maputo, Moçambique.

Dois) A administração da sociedade pode, sem dependência da prévia autorização dos accionistas, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 21 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Revista Ideal e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e quarenta e três a folhas cento e cinquenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos traço A, deste Cartório Notarial, perante Sérgio Custódio Miambo, conservador e notário superior em exercício, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Revista Ideal e Serviços, Limitada tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número novecentos e dez, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Revista Ideal e Serviços, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Mao Tse Tung, número novecentos e dez, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Concepção, implementação e assessoria de projectos na área de comunicação e imagem institucional e organizacional;

b) Concepção, produção, organização e gestão de eventos;

c) Prestação de serviços de som, de aluguer de equipamento e acessórios para espectáculos e eventos;

d) Concepção, produção, edição e impressão de revistas, livros, boletins informativos, catálogos, jornais, panfletos, convites, banners, cartões-de-visita, cartões de felicitações para diversas ocasiões;

e) Concepção, produção, fornecimento de brindes e assessórios de decoração e ornamentação;

f) Prestação de serviços nas áreas de protocolo, secretariado, mestres de cerimónia, imagem;

g) Concepção, produção, impressão e fornecimento de artigos promocionais, tais como camisetes, pólos, bonés, chaveiros, capulanas, sombrinhas, canetas, pastas, bandeiras, e outros conexos e afins;

h) Fornecimento de material de papelaria, escritório e consumíveis;

i) Fornecimento e comercialização de equipamento informático, acessórios, periféricos, soluções informáticas, etc.

j) Prestação de serviços de *catering*;

k) Fornecimento, comercialização e aluguer de painéis para exposições, eventos, feiras, congressos, simpósios e actividades de carácter profissional específicas, cultural e turística;

l) Fornecimento, comercialização, aluguer de móveis, tendas, lonas, palcos, pódios e assessórios para decoração, ornamentação;

m) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar;

n) Fornecimento de têxteis, uniforme profissional, fardamento, equipamento de protecção e segurança no trabalho;

o) Prestação de serviços de *design*, criação e produção em serigrafia e gráfica;

p) Importação e exportação;

q) Formação.

A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

a) Exploração florestal;

b) Ferro portuárias;

c) Aeroportuárias;

d) Telecomunicações;

e) Hospitalar;

f) Exploração mineira;

g) Energia;

h) Imobiliária;

i) Turismo;

j) Agroprocessamento;

k) Agricultura e pecuária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem, bem como actividades conexas e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Joana Maria Pedro Macie, uma quota de dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

b) Triângulo, Eventos e Serviços, Limitada, uma quota de dez

mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) A sociedade poderá exigir prestações suplementares de capital aos sócios, nos termos e condições a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação em acta, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleias gerais)

As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios da sociedade, bastando as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A gestão da sociedade fica à responsabilidade dos sócios um na qualidade de Director-Geral, e outro na de Director de Administração e Finanças.

Três) Os sócios poderão delegar em outras pessoas estranhas à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de dois sócios;

b) Pela assinatura de um dos sócios ou em quem tenham sido delegados poderes para o fazer;

c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

Dois) Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um só dos sócios ou quem estiver investido de poderes para tal.

Três) As acções e obrigações da sociedade devem ter a assinatura de dois sócios, de um dos sócios ou de quem tenha sido delegado poderes para o fazer.

ARTIGO NONO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito.— O Técnico, *Ilegível*.

E-Zunex International, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Abril de dois mil e dezoito, da sociedade E-Zunex International, Limitada, sita na Avenida Joaquim Chissano, número trinta e um barra A, rés-do-chão, nesta Cidade de Maputo, matriculada com o NUEL 100851849, deliberaram o seguinte:

Agenda:

Único: Saída do sócio Uchenna Michel Ezeafulukwe.

A reunião extraordinária presidida por Edmondson Izuchukwu Okonwor, sócio maioritário, esclareceu em detalhes a necessidade de injecção de fundos para investimento, e o sócio Uchenna Michel Ezeafulukwe manifestou interesse em sair da sociedade e concordou-se em ceder a sua quota de dez por cento ao sócio Onyeka Klaus Okonwo.

Desta forma fica alterada a quota do sócio Onyeka Klaus Okonwo, de trinta por cento para quarenta por cento, equivalente ao valor de quarenta mil meticais do capital social.

Em consequência da cedência de quotas operada, fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social mantem-se o valor de cem mil meticais, representados por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

a) Edmondson Izuchukwu Okonwor, com sessenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;

b) Onyeka Klaus Okonwo, com quarenta mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital social.

Maputo, 25 de Abril de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Maquitrade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e dezoito da sociedade Maquitrade, Limitada com sede nesta cidade de Maputo com capital social de três milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 100151189, deliberaram a cessão total das quotas da sociedade ao cessionário Chrisitian Hansley Gaiqui, que passa a ser detentor de cem por cento do capital social, pelo que se altera a redacção dos artigos quinto e sétimo que passarão a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de três milhões de meticais, que corresponde a uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor de três milhões de meticais, que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Christian Hansley Gaiqui.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem a Christian Hansley Gaiqui.

Maputo, 11 de Abril de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Livrarias Conhecimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada do dia vinte e quatro do mês de Julho de dois mil e dezassete, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas, constituída e regida segundo a lei moçambicana, sob a firma Livrarias Conhecimento, Limitada, NUIT 400210357, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100074222, com o capital social de cem mil meticais, na qual foi deliberado o aumento de capital e proceder-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e corresponde à soma de sete quotas assim distribuídas:

a) Uma no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondendo a noventa e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Alexandre Palito Guerreiro;

b) Uma no valor nominal de vinte mil meticais, correspondendo a quatro por cento do capital, pertencente à sócia Sara Kaná Guerreiro;

c) Uma no valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondendo a doze vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Mohidyn Kadir Abá Omargy Issá;

d) Uma no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital, pertencente à sócia Rozemin Andrea Mahomed Varagilal Issá;

e) Uma no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Adam Mohidyn Issá;

f) Uma no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Leyla Mohidyn Issá;

g) Uma no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondendo a sete vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Nuriyah Mohidyn Issá.»

O Técnico, *Ilegível*.

Controlar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e dezoito da Sociedade Controlar, Limitada, com a sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculada sob o NUEL 100030136, deliberaram o aumento de um sócio e do capital social em mais sessenta e cinco mil meticais, passando a ser de oitenta e cinco mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de oitenta e cinco mil meticais, correspondentes à soma das seguintes quotas:

a) Dezassete mil meticais pertencentes ao sócio Julião João Cumbane;

b) Dezassete mil meticais pertencentes ao sócio Rogério José Uthui;

c) Dezassete mil meticais pertencentes ao sócio António Joaquim Queface;

d) Dezassete mil meticais pertencentes ao sócio Amino Ussene Naran; e

e) Dezassete mil meticais pertencentes ao sócio Genito Amós Maure".

Maputo, 3 de Maio de 2018. — Técnico, *Ilegível*.

Regius Holamale, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100988151, uma entidade denominada Regius Holamale, Sociedade Anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de Regius Holamale, S. A. e é constituída sob a forma de sociedade anónima regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Mártires da Machava n.º 1569, 2.º andar, esquerdo, bairro da Polana, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, criar, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade mineira, nomeadamente:

a) Reconhecimento;

b) Prospecção e pesquisa;

c) Mineração;

d) Tratamento e processamento;

e) Comercialização ou outras formas de dispor do produto mineral;

f) Importação e exportação de materiais e equipamento conexos à actividade de mineração;

g) A realização de investimentos e empreendimentos ligados a indústria de minas, desde que permitidos por lei e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido e representado por duas mil acções, com o valor nominal de 50,00MT (cinquenta meticais) cada.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil acções.

Três) As acções são nominativas e podem ser convertidas em acções ao portador, a requerimento e à custa dos accionistas.

Quatro) Os títulos são assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e por 1 (um) administrador, podendo as suas assinaturas ser apostas por chancela.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, é proposto pelo Conselho de Administração com parecer do Conselho Fiscal.

Três) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O montante do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas participações sociais;
d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;
f) O tipo de acções a emitir;
g) A natureza das novas entradas, se as houver;
h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;
i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e
j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das acções que possuírem à data do aumento, a ser exercido nos termos gerais.

Seis) O direito de preferência prescrito no número anterior poderá ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária a alteração dos estatutos.

Sete) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital em dinheiro na proporção das acções que possuírem na data fixada para a subscrição.

Oito) Se algum accionista não desejar exercer o direito de preferência conferido neste artigo, a sua posição será rateada pelos demais accionistas de acordo com o estabelecido no número anterior e com os respectivos pedidos de subscrição.

Nove) O capital que não for subscrito nos termos previstos nos números anteriores poderá ser subscrito por não accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que desejar vender a totalidade ou parte das suas acções a terceiro deverá comunicar, por carta registada, ao Conselho de Administração o número de acções a alienar, bem como, todas as condições em que será efectuada a projectada transmissão, designadamente o preço e demais condições de pagamento, prazo e o nome do adquirente, devendo o Conselho de Administração notificar, por escrito, os demais accionistas.

Dois) Num prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, os preferentes deverão informar, por carta registada, o accionista interessado em vender as suas acções se exercem ou não o seu direito de preferência, sendo a falta de resposta entendida como renúncia a esse direito.

Três) Sendo vários os accionistas interessados em exercer o seu direito de preferência, as acções transmitidas serão entre eles distribuídas na proporção do número de acções que cada um deles detiver na data de expedição da carta referida no número dois supra.

Quatro) Os accionistas gozam, ainda, de um direito especial de opção de compra, em caso de transmissão gratuita, entre eles ou a favor de terceiros, entre vivos, de quaisquer acções representativas do capital social da sociedade, direito esse ao qual se aplicará, com as necessárias adaptações, o disposto nos números um a três supra, ficando, desde já, definido que o preço devido pelo exercício do referido direito de opção de compra será determinado de acordo com o valor contabilístico das acções em apreço.

Cinco) Se nenhum dos accionistas exercer o direito de preferência ou de opção de compra, no prazo, condições e nos termos previstos nos números anteriores, a transmissão de acções poderá ser feita livremente, desde que (i) o transmitente celebre o negócio jurídico respectivo no prazo de trinta dias contados do termo do prazo para o exercício do direito de preferência e/ou de opção e (ii) o adquirente das acções seja aquele que foi anunciado na carta a que se refere o número dois e, bem assim como, os termos e condições da transmissão sejam idênticos aos que foram comunicados na carta supra mencionada em Dois.

Seis) Sem prejuízo do cumprimento da comunicação prevista no número um do presente artigo, nas transmissões a seguir indicadas não haverá direito de preferência nem direito de compra, sendo as mesmas livres, não se aplicando, consequentemente, o previsto no presente artigo a este propósito:

a) Transmissões a favor de pessoas colectivas em que o transmitente, directa ou indirectamente, detenha a totalidade do capital social e dos direitos de voto;
b) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas que detenham, directa ou indirectamente, a totalidade do capital social e dos direitos de voto do transmitente;
c) Transmissões a favor de pessoas colectivas ou físicas, cujo capital social com direito de voto, seja detido directamente, pela mesma pessoa colectiva ou física que detém a totalidade do capital social com direito de voto do accionista transmitente.

Sete) Para efeitos do cumprimento do dever de comunicação prevista no número um supra, o Conselho de Administração da sociedade disponibilizará ao accionista transmitente, mediante pedido formulado por este, a identificação dos demais accionistas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou fazer operações sobre elas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Concelho Fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração; e
c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e voto)

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas ou seus representantes com ou sem direito de voto e pelos membros do Conselho de Administração, quando convidados.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, só têm direito de voto os accionistas que tenham, pelo menos, cem acções registadas em seu nome até dez dias antes do dia marcado para a reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada cem acções corresponderá 1 (um) voto.

Quatro) Os accionistas possuidores de um número de acções que não atinja o fixado no número três deste artigo poderão agrupar-se de forma a, em conjunto, complementar o número necessário ao exercício do direito de voto, fazendo-se representar por um deles, sendo este o único a participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários terão de ser representados por um deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais.

Seis) As assembleias gerais representam a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Os accionistas com direito de voto podem fazer-se representar na assembleia geral, nos termos previstos no Código Comercial.

Dois) Os accionistas que sejam pessoas colectivas deverão indicar, por carta dirigida ao presidente da mesa, quem os representará na Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas não terão, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Um) Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados dos exercícios;

b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e Fiscal;

c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos, e relativamente a quaisquer aumentos de capital da sociedade;

d) Fixar as remunerações dos membros do conselho de administração e do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

f) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocado;

g) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;

h) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;

i) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

j) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;

k) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;

l) Deliberar sobre a remuneração dos membros dos titulares dos órgãos sociais, sob proposta do Conselho de Administração, podendo, para o efeito, designar uma comissão de vencimento;

m) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As matérias elencadas na alínea c) do número anterior encontram-se sujeitas a aprovação por não menos de oitenta por cento dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação das assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, salvo nos casos específicos previstos na lei.

Dois) A convocação é feita por aviso convocatório, anunciado com uma antecipação de trinta dias em relação à data prevista para a realização da reunião e pode sê-lo também por carta registada, expedida com a mesma antecipação dirigida aos accionistas que tenham averbado ou depositado em seu nome as acções que garantem, pelo menos, o exercício de um voto em Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral reúne-se sob forma ordinária até trinta e um de Março de cada ano para os fins previstos no artigo décimo segundo, alínea *a*) e trienalmente até trinta e um de Dezembro para proceder a eleições para os cargos e órgãos sociais; podendo ainda, em qualquer dos casos, deliberar sobre quaisquer matérias constantes da respectiva convocatória.

Quatro) Na convocatória pode fixar-se igualmente uma segunda data para a reunião da assembleia, para o caso de ela não poder reunir-se na primeira data por falta de quórum, desde que as duas datas estejam separadas por um período superior a quinze dias.

Cinco) As convocatórias devem conter, pelo menos, as menções e indicações exigidas na lei.

Seis) Os accionistas poderão reunir em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Constituição e deliberação)

Um) A Assembleia Geral considera-se normalmente constituída e poderá validamente funcionar em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados accionistas que possuam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas e o capital representado, sem prejuízo das disposições legais imperativas em contrário e do disposto no número seguinte.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral deverão obter, para serem válidas, a aprovação dos votos correspondentes a setenta por cento do capital social, salvo quanto às matérias elencadas na alínea c) do número um do artigo décimo segundo, que carecem dos votos correspondentes a oitenta por cento do capital social.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior e salvo disposição legal que exija maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá ordinariamente na sua sede ou em qualquer outro local previamente indicado, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou ainda a

requerimento escrito de um ou mais accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O requerimento referido no número anterior é dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral e deve indicar com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e justificar ainda a necessidade da reunião da assembleia.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa.

Dois) A Assembleia Geral só poderá suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição e duração do mandato)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração composto por um mínimo de três e um máximo de cinco membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão ser ou não accionistas e serão eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos, por um ou mais mandatos, sem prejuízo da sua destituição antecipada em caso de violação da Lei e dos presentes estatutos, a qualquer altura, pela Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho de Administração, designará de entre os mesmos, o respectivo presidente.

Quatro) O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade a um ou dois administradores, devendo a delegação, bem como a eventual repartição de funções pelos administradores constar de acta do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições gerais resultantes da lei e dos presentes estatutos:

a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar as operações relativas ao objecto social, sem prejuízo das limitações resultantes da aprovação das matérias estabelecidas nas alíneas b) e c) seguintes;

b) Deliberar sobre o plano de negócios e aprovação de propostas de orçamento financeiro e de exploração, de relatórios de gestão e das demonstrações financeiras;

c) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e resolver judicial e extrajudicialmente sobre os direitos e interesses da sociedade, podendo para isso confessar, transigir e comprometer-se em árbitros;

d) Dar execução e fazer cumprir os preceitos legais e as deliberações da Assembleia Geral;

e) Nomear mandatários da sociedade, mediante procuração, especificando os respectivos poderes;

f) Criação de participação em parcerias, consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer modalidades e formas de associação empresarial, em Moçambique ou no estrangeiro;

g) Apresentação de propostas de distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho por qualquer outro administrador mediante simples carta dirigida ao presidente, mas o mandato só será válido para uma reunião.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que hajam participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade serão necessárias as seguintes assinaturas:

a) De dois administradores;

b) De um administrador nos termos dos poderes que lhe tenham sido delegados pelo conselho de administração;

c) De mandatários, em conformidade com os poderes constantes dos respectivos mandatos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal ou Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos ou a um Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal designará o respectivo presidente e vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não accionistas, porém, um dos membros efectivos será revisor oficial de contas ou técnico de contabilidade devidamente habilitado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal serão designados por três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Em caso de designação de Fiscal Único, este deverá ser uma sociedade de Auditoria devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Um) Além das atribuições constantes da lei, compete especialmente ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

a) Emitir parecer acerca do balanço, inventário e das contas anuais;

b) Chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

Dois) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único pode ser assessorado por técnicos especialmente designados ou contratados para esse efeito e ainda por empresas especializadas em consultoria e auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado por qualquer dos seus membros ou a pedido do Conselho de Administração.

Dois) Para o Conselho Fiscal poder deliberar é necessário que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Auditoria das contas)

A Assembleia Geral pode cometer a uma sociedade de auditores externos a verificação das respectivas contas, sem prejuízo das competências do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser dado um balanço, relatório anual e contas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano que devem ser submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação dos resultados)

Efectuado o balanço anual, os lucros terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos dez por cento para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) O restante para dividendo aos accionistas, salvo se a assembleia geral deliberar, por maioria de setenta por cento de votos correspondentes ao capital social, afectá-lo à constituição e ou reforço de reservas legais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos pelo Código Comercial.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, o acto será feito por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Norma transitória)

Os membros dos órgãos sociais manter-se-ão obrigatoriamente em funções, exercendo plenamente o seu mandato, até serem eleitos ou designados os novos membros, ou até que tomem posse dos respectivos cargos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja especialmente previsto neste contrato de sociedade, serão aplicadas subsidiariamente as normas constantes do Código Comercial.

Maputo, Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Touch Publicidade, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral, datada de três de Abril de dois mil e dezassete, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Touch Publicidade, S.A., sociedade anónima, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100108631, dos anteriores cinquenta mil meticais para os actuais catorze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, e de modo a ajustar o pacto social a admissão da sociedade na BVM, os accionistas deliberaram por unanimidade aprovar as seguintes alterações e redacções dos estatutos da sociedade:

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 14.250.000,00MT (catorze milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), representado por 142500 (cento e quarenta e duas mil e quinhentas) novas acções escriturais nominativas e cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais):

a)...
b)...
c)...

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e escriturais.

Três) …

Quatro) Caso as acções assumam a forma titulada, os certificados serão assinados por dois administradores, sendo um deles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração, podendo a sua assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO QUINTO

Um) ….
Dois) …
Três) …

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento de capital através de um comunicado no jornal de maior tiragem do país e/ou por correio electrónico. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO SEXTO

Um)…
Dois)….
Três)…
Quatro)…
Cinco)…
Seis)…
Sete)…
Oito)…
Nove)…

Dez) Estando as acções da sociedade cotadas numa bolsa de valores, elas são livremente transmissíveis.

ARTIGO SÉTIMO

Um) ….
Dois) ….
Três) ….

Quatro) O estabelecido nos pontos um, dois, três e quatro, não serão aplicáveis caso as acções da sociedade estejam cotadas numa bolsa de valores.

ARTIGO OITAVO

Um) …
a) …
b) …
c) …
Dois) …

Três) Os accionistas deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento de capital através de um comunicado no jornal de maior tiragem do país e/ou por correio electrónico. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

ARTIGO NONO

Um)…
Dois)…

Três) O estabelecido nos pontos um e dois do presente artigo, não serão aplicáveis caso as acções da sociedade estejam cotadas numa bolsa de valores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um)…
Dois) Revogado
Três) …

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um)

a) Ser titular de pelo menos 3% (três por cento) do capital social;

b) Ter esse número de acções registado, ou depositado em seu nome, com a antecedência mínima de quinze dias à reunião da Assembleia Geral.

Dois)...

Três)…

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) …

Dois) Compete ao presidente, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos convocar, com uma antecedência mínima de trinta dias, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e de autos de posse de membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) …

Dois) Em reunião ordinária a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço de contas do ano findo, com o respectivo parecer do Fiscal Único, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e de outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesma assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) …

Dois) …

Três) …

Quatro) Os avisos serão assinados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral. Caso se verifique ausência, impedimento ou recusa dele serão assinados pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração eleito em Assembleia Geral dentre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, num total de até três membros (alteração/revogação parcial).

Dois)…

Três) Em caso de renúncia ou perda de mandato de qualquer administrador em exercício cabe ao Conselho de Administração indicar substituto que vai desempenhar as funções até à próxima reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao accionista maioritário, a nomeação de dois membros do Conselho de Administração, sendo um deles presidente. O outro membro do Conselho de Administração será eleito pelos restantes accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) …

Dois) …

Três) …

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutro local do território nacional, desde que a maioria dos membros o aceite e o comunique ao Fiscal Único com sete dias de antecedência.

SECÇÃO III

Do fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A competência do Fiscal Único e os direitos e obrigações são os que resultam da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Revogado.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) O presidente da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) …

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte da mesa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração ou Fiscal Único não entrar em exercício nos sessenta dias subsequentes à sua eleição, por facto imputável a essa entidade, caducará automaticamente o respectivo mandato.

Está conforme.

Maputo, 29 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade RSM Auditores & Consultores

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta da Assembleia Geral, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, pelas 11 horas, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, o accionista único da Sociedade RSM Auditores & Consultores, com sede na Avenida Vlademir Lenine, cento setenta e quatro, primeiro andar, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100673541, deliberou o seguinte:

Dividir a quota única detida pelo sócio único Paulo Lopes em duas novas quotas, a saber: (*i*) uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade (a "Nova Quota 1"); (*ii*) e uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital da sociedade (a "Nova Quota 2").

Ceder, pelo respectivo valor nominal, a Nova Quota 1 a favor do senhor Bassir Abdul Sattar, casado, natural da República de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049922C, emitido aos 19 de Janeiro de 2010, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, casa n.º 936, 2.º AF.3 (doravante "Bassir Sattar");

É alterado o artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bassir Abdul Sattar; e

b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel Gonçalves Lopes.

Dois) [Inalterado].

Três) [Inalterado].

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) [Inalterado]

Dois) [Inalterado]

Três) [Inalterado]

Quatro) [Inalterado]

Cinco) O sócio minoritário terá direito a 2 (dois) votos por cada parcela da sua quota com o valor de 250 (duzentos e cinquenta meticais), direito que lhe assiste nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 318, n.º 2, do Código Comercial de Moçambique.

Os demais artigos dos estatutos que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, 16 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntsume, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100980177 uma entidade denominada Ntsume Limitada.

Primeiro. Líria Jorge Monjane Pessane, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua Chipenanhane, casa de 15, bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431477A, emitido no dia 16 de Outubro de 2017, na cidade de Maputo;

Segundo. Stélio Banguelane Agostinho Pessane, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, Rua Chipenanhane, casa n.º 15, bairro Fomento, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281736S, emitido no dia 29 de Dezembro de 2017, na cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Ntsume, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, bairro Fomento podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercicio de actividades de:

a) Aconselhamento para casais;
b) Venda de objectos personalizados;
c) Explorar lojas, revista, salões de casamento, *guest houses, resorts* e hotéis;
d) Decoração da casa pessoal para recepção do parceira/o;
e) Organizar serenatas, despedida de solteira/o e casamentos;
f) Venda de objectos eróticos;
g) Serviços de *catering* e decoração;
h) Transporte de passageiros;
i) Desenho, desenvolvimento e implementação de aplicações *web* e aplicações móveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objeto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras atividades a estas relacionadas direta ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a construir ou já constituídas, ainda que tenham como objeto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Líria Jorge Monjane Pessane e Stélio Banguelane Agostinho Pessane, no valor de vinte e cinco mil meticais cada, podendo ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento do outro sócio, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, está a cargo dos sócios Líria Jorge Monjane Pessane e Stélio Banguelane Agostinho Pessane, desde já nomeados sócios gerentes e será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Dois) Os sócios gerentes podem nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões e usar da palavra, mas sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço e contas fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral.

Dois) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

N. Harun Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos e publicação, da sociedade N. Harun Take Away, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUIT 100898276, Nilza Harun, solteira maior, natural da Beira, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90º do código comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Determinação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação N. Harun Take Away - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Beira, província de Sofala, e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo social prestação de serviços de *take away*, pizzaria e pastelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é sede 50.000,00 (cinquenta mil meticais), integramente realizado em dinheiro.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito e realizado pela sócia única Nilza Harun, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação admitir de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(A gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade N. Harun Take Away – Sociedade Unipessoal, Limitada, ficam a cargo da sócia única e mediante sua deliberação poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas e sociedade.

Dois) Mediante as necessidades que possam advir, a sociedade poderá admitir e nomear directores, administradores e demais colaboradores.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A sócia única, Nilza Harun poderá livremente fazer de quota total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(As reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registrada dirigida aos sócios com mínimo de quinze dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos de administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia da Sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementos)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte da sócia única, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data assinatura da escritura e submete-se á legislação em vigor em moçambique em tudo quanto nele esteja omisso.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Labenmon Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia doze de Janeiro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e duas e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e oito da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida conservatória foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e adopta a denominação Labenmon Transporte, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação no território nacional, com a devida deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social: Transporte de cargas, mercadorias diversas, e prestação de serviços, na respectiva área.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, sempre que a assembleia geral assim o delibere, e após a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões meticais, (6.000.000,00MT), dividido em duas quotas desiguais de seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de cinco milhões e quatrocentos mil meticais, (5.400.000,00MT), equivalentes a noventa por cento, (90%), do capital social pertencente ao sócio,Wencai Huo; e

b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, (600.000,00MT), equivalentes a dez por cento, (10%), do capital social pertencente ao sócio, Mao Zhu.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme o que vier a ser deliberado pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão fazer prestações suplementares à sociedade, da qual esta necessite, nos termos e condições a ser decidido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Um) O administrador poderá representar a sociedade em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir procuradores para determinados actos ou categoria de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada dentro dos limites legais, pela assinatura de um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos dos respectivos mandatos,

sendo vedado ao gerente obrigar a sociedade em acto ou contractos estranhos ao objecto social excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

Os actos de mero expediente poderão ser praticados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social, passa por deliberação unânime de todos sócios.

Dois) Qualquer procedimento de aumento ou redução de capital social e seu quórum deliberativo, aplica-se subsidiariamente as disposições contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência na respectiva aquisição.

Dois) A admissão de qualquer novo sócio, passa por deliberação unânime de todos sócios.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de Resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão postos à disposição dos sócios ou aplicados de acordo com a decisão por ambos tomada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por decisão dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

O Notário, *Ilegível*.

Eastchl (Moz)Transport & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade, reuniu na sede social sita na Antiga Estrada Nacional n.° 6, Inhamizua - Beira, a assembleia geral extraordinária da Eastchl (Moz) Transport & Logistic, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira sob o NUEL 100821117, presentes ao acto estavam todos os sócios, os senhores Zhibin Deng, Kecun Liu, Yuzhou Liu, Feng Zhu e Hongbo Deng.

A assembleia foi especialmente convocada com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único: Apreciação e votação da proposta de alteração da cláusula quinta do contrato de sociedade, referente a designação do novo sócio gerente.

Assumiu a presidência da mesa o senhor Yuzhou Liue de secretário o senhor Feng Zhu.

Tomou a palavra o presidente e propôs o senhor Kecun Liu, em substituição da senhora Yuzhou Liu.

O presidente voltou a tomar a palavra e propôs a alteração da cláusula quinta do contrato de sociedade que passará a figurar com a seguinte redacção:

CLÁUSULA QUINTA

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Kecun Liu desde já nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade fica, em geral, obrigada pela assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

Submetida a votação, foi a proposta aprovada por unanimidade, ficando, em consequência, nomeado o senhor Kecun Liu sócio-gerente, com efeitos imediatos.

Está conforme.

Beira, 24 de Janeiro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

NM Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação a constituição da sociedade NM Corporation – SociedadeUnipessoal, Limitada por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Posto Administrativo de Namialo, Distrito de Meconta, Província deNampula, foi matriculada nesta Conservatória sob número 100555719, do Registo das Entidades Legais de Nampula, cujo o teor é seguinte.

Neivaldo Leonel da Silva Mostiço, solteiro, de nacionalidade moçambicana, possuidor do Bilhete de Identidade n.º 030100195149C, emitido aos 6 de Maio de 2010.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação, NM Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Namialo, distrito de Meconta, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando e onde o julgar necessário e obter as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data do registo da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio a retalho e grosso de material de construção;

b) Comercialização de máquinas, equipamentos, materiais técnicos, electrónicos e mecânicos com importação exportação;

c) Comercio a grosso e ou retalho com importação e exportação;

d) Venda de produtos petrolíferos, lubrificantes;

e) Reparação e manutenção de viaturas e equipamento diverso;

f) Compra e venda de máquinas e equipamentos;

g) Assistência técnica e outros serviços afins;

h) Prestação de serviço, consultoria, implementação de projecto;

i) Despacho de encomenda e correspondência.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio Neivaldo Leonel da Silva Mostiço.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas a estranhas depende do consentimento do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas e administração

Um) Aadministração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Neivaldo Leonel da Silva Mostiço, que desde fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia serão sempre convocados com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando o sócio concordar que por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação.

Três) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro:

a) Uma percentagem legalmente estabelecida para construir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Uma quantia determinada pela sócia para a constituição de reserva que entender criar;

c) O remascente para dividendos do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Em todos os omissos, regularão as pertinentes disposições de código comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Quelimane, 26 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Técnicos Hidráulicos da Zambézia, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação da sociedade Técnicos Hidráulicos da Zambezia - Limitada, com a sua sede na Avenida Julius Nyerere no Primeiro Bairro Unidade Sinacurra, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 100953692, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor e o seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um)A sociedade adopta a denominação de Técnicos Hidraulicos da Zambezia Limitada, adiante designada por Sotechz, Limitada tem a sua sede na, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu inicio apartir da data do seu registo na conservatória de entidades.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver as seguintes actividade:

a) Promover e implementar iniciativas para o desenvolvimento comunitário e sustentável, prioritariamente, nas comunidades rurais no âmbito de abastecimento de água potável e saneamento;

b) Identificar áreas prioritárias de intervenção necessárias, que contribuam na redução da pobreza e melhoria das condições de vida nas comunidades rurais;

c) Promover técnicas de tratamento de água ao nível familiar;

d) Construir novas fontes de abastecimento de água potável nas comunidades rurais;

e) Reabilitar fontes de abastecimento de água avariadas;

f) Formar e treinar comités de gestão nas fontes de abastecimento de água potável, com bombas manuais afridev e pequenos sistemas de abastecimento de água a nível das comunidades rurais;

g) Reactivar comités de água em fontes avariadas;

h) Criar parcerias com o centro de formação profissional de águas e saneamento da Direcção Nacional de Águas sediada na cidade de Maputo, para formação e treinamento de técnicos promotores de higiene, água e saneamento a custos bonificados ou em bolsas de estudo;

i) Disseminar mensagens para uma agricultura sustentável, construção e melhoramento de diques e represas para irrigação de campos agrícolas e educação comunitária nutricional;

j) Formar e treinar activistas comunitários em projectos de abastecimento de água e saneamento;

k) Fiscalizar obras de projectos de abastecimento de água potável e saneamento a baixo custo nas comunidades rurais (poços, furos, latrinas e pequenos sistemas de abastecimento de água);

l) Elaboração de projectos em planos quinquenais de pequenos sistemas de abastecimento de águas e saneamento em distritos recém criados.

Dois) A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços de carácter social, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quota)

Um capital social subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a cinquenta e um por cento do capital

social da sociedade, pertencente ao sócio Junqueiro Francisco Abudremane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 040105111844B, emitido em 22 de Outubro de 2014 e residente, na cidade de Quelimane, no primeiro bairro, Unidade Janeiro, Rua n.º 2035, quarteirão, n.º 58;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Gentil Adrião, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 040106476434P, emitido em 16 de Janeiro de 2017 e residente na Avenida Julius Nyerere, casa n.° 46.

ARTIGO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Com excepção dos casos indicados na lei, as decisões serão tomadas por maioria das quotas, ou seja 51% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO NONO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência prévia e expressa do outro sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Modalidades de cessão de quotas)

Um) Com vista a aplicação do disposto nos artigos anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua quota dará conhecimento da sua pretensão, mediante carta registada na qual identifica o adquirente.

Dois) Em assembleia geral deliberar-se-á sobre se a sociedade exercerá ou não o direito de preferência.

Três) Os sócios que pretendam exercer o direito de preferência, no caso de a sociedade o não exercer, devem comparecer na assembleia-geral a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

A cessão de quotas efectuadas com infracção do disposto nos artigos oitavo a décimo não produz efeitos, sendo ineficaz em relação a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sucessão por morte)

Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, proceder-se-á o balanço reportando a data do óbito ou da certificação daqueles estados e os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapacitado ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações a acordar o sócio restante em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração, representação e obrigação)

Um) A administração e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida da sociedade pelo sócio Gentil Adrião, que fica desde já nomeado.

Dois) Para obrigar a sociedade é imprescindível a assinatura de ambos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral e extraordinária)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

Três) Em caso de necessidade, realizar-se-á assembleia extraordinária para deliberar sobre assunto previamente agendado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas pela maioria das quotas e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assinada por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exoneração do sócio)

Um) Todo o sócio tem o direito a exonerar-se da sociedade.

Dois) A exoneração só pode ser efectiva para efeito de prestação de contas no final do ano social em que é feita a respectiva comunicação, mas nunca antes de decorridos três meses sobre a data da sua comunicação.

Três) O sócio que, em virtude de cessação definitiva da sua actividade profissional, se exonerar da sociedade, têm o direito de exigir desta a amortização integral da sua quota no capital social.

Quatro) O sócio que se quer exonerar da sociedade e continuar a exercer a sua actividade profissional não terá direito a exigir e receber a amortização integral da sua quota, se essa actividade for, por voto dos restantes sócios, considerada concorrencial da sociedade.

Cinco) A redução do montante de amortização da quota, nos termos do número anterior será proporcional aos prejuízos prováveis ou certos que causou ou causará à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exclusão dos sócios)

Um) A exclusão de sócio poderá ocorrer desde que se verifique algumas das situações seguintes:

a) A prática pelo sócio de actos considerados como de grave deslealdade para com a sociedade ou para alguém dos outros sócios;

b) A imputação de violação grave das suas obrigações profissionais;

c) A sua condenação criminal por facto considerando prejudicial para honralidade da sociedade;

d) Achar-se o sócio impossibilitado definitivamente de prestar ou deixe de prestar de modo continuado a actividade profissional inerente à sua participação de indústria, nos casos em que existam tais sócios.

Dois) O sócio excluído tem o direito a receber da sociedade uma quantia apurada nos termos previstos estatutos para exoneração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia-geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

a) Fundo para custear encargos da sociedade;

b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprovar.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, 5 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Multi Construções, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade Multi Construções, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, cidade de Mocuba, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 100636549 do Registo de Entidades Legais de Quelimane.

Maria do Ceu Armando José, solteira, natural de Cidade de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane portador do Bilhete de Identidade n.º 060100157698A, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Chimoio aos 8 de Maio de 2013.

Hu Cai, natural de Beijing-China, e residente na cidade de Quelimane de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G44438473, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Zambézia, aos 27 de Julho de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A empresa adopta a denominação de Multi Construções, Limitada, é uma sociedade de actividade de construção civil, por quotas de responsabilidade limitada, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Mocuba, província da Zambézia podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivos o exercício das seguintes actividades: construção civil e obras públicas, consultoria e com]ercio, podendo abrir outras actividades conexas ou qualquer outra actividade desde que a sociedade determine.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

a) Maria do Céu Armando José, com 2.550.000,00MT (dois milhões quinhentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 51% do capital social;

b) Hu Cai, com 2.450.000,00MT (dois milhões quatrocentos e cinquenta meticais), correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos, a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e, em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente com antecedência mínima de sessenta dia, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela informá-lo-á de todas as condições de negócios.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro da actividade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e agaerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos sócios Maria do Céu Armando José e Hu Cai, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de

vinte dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

Contas e resultado

Um) Anualmente até finais de primeiro trimestre será encerrado o balancete referente trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balaço apurar, liquidam de todas despesas, depois deduzidas a percentagem para fundo de reserva legal e a que deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos a sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear de entre eles, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo o que presente estatuto se mostrem omisso, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 27 de Abril de 2018. — A Conservadora, *Ilegível*.

Emesse Consultoria & Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100950529, uma entidade denominada Emesse Consultoria & Projectos, Limitada.

Entre:

Mahalana dos Santos Gaspar Chipanga, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991498 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Julho de 2016 e válido até 6 de Julho de 2021, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 70, 2.º andar, flat 23, Cidade de Maputo;

Tânia Mariza Ricardo Chipanga, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100216285 N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Julho de 2016, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 70, 2.º andar, flat 23, Cidade de Maputo, que outorga por si e em representação dos filhos menores;

Allana Marisa Ricardo Chipanga, de 1 ano de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106466788 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2017; e

Ayanda dos Santos Ricardo Chipanga, de 1 ano de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106466789 S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 10 de Janeiro de 2017, residente na Avenida Joaquim Chissano, n.º 70, 2.º andar, flat 23, Cidade de Maputo.

É celebrado de boa-fé o presente contrato de sociedade, que todos aceitam e se obrigam a cumprir, o qual se rege pelo conteúdo das cláusulas seguintes e no que for omisso pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Emesse Consultoria & Projectos, Limitada, sita na Rua Comandante Baete Neves, n.º 153, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da assembleia geral a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território Nacional, cumprindo os necessários requisitos legais;

Três) A assembleia geral poderá decidir também a abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços na área informática;

b) Elaboração e consultoria de projectos informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para o efeito obtenha aprovação das entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento, do capital social, pertencente ao sócio Mahalana dos Santos Gaspar Chipanga;

b) Uma quota no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Mariza Ricardo Chipanga.

c) Uma quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Allana Marisa Ricardo Chipanga.

d) Uma quota no valor de mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ayanda dos Santos Ricardo Chipanga.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por decisão da assembleia geral o capital social poderá aumentar tantas vezes quanto for necessário.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que assembleia geral para o efeito decida.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Mahalana dos Santos Gaspar Chipanga, desde já nomeado director geral e Tânia Mariza Ricardo Chipanga, desde já nomeada directora executiva.

Dois) A sociedade fica abrigada pelas assinaturas de todos os sócios, ou outra disposição que a assembleia geral venha deliberar.

Três) Para o caso de mero expediente a sociedade fica representada por qualquer um dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposições finais)

Em caso de morte interdição ou incapacidade de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, devendo o seu lugar ser ocupado por um herdeiro que o conselho de família venha indicar.

CLÁUSULA OITAVA

(Casos omissos)

Em tudo que for omisso no presente contrato de sociedade aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2018.— O Técnico, *Ilegível*.

Optimum Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100988844 uma entidade denominada Optimum Logistic - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Por António Pedro Ngovene, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro de Magoanine B, quarteirão nove, casa número cento e cinquenta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479448BB, emitido no dia 15 de Setembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Optimum Logistic - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, número mil e quinhentos e nove, prédio Santo Gil, sexto andar esquerdo, porta cinco, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será de por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a consultoria e desembaraço aduaneiro, por conta própria ou mediante contratação de terceiros, bem como outras actividades conexas:

a) Importação e exportação;
b) Despachos aduaneiros;
c) Aluguer de viaturas para transporte de carga;
d) Correio expresso internacional.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Outsourcing de pessoal técnico qualificado.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota pertencente ao único sócio António Pedro Ngovene, o que corresponde a cem por centro do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio único.

Dois) Se nem a sociedade, e o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Pedro Ngovene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479448B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 15 de Setembro de 2016, desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada com os actos e contratos do seu único gerente.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

TAO Limpeza e Fumigação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100918900, uma entidade denominada TAO Limpeza e Fumigação, Limitada.

Entre:

Olinda Armando Checo Mucar, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000595F;

Telma Domingos Manhique, no estado civil solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300156923B;

Ângelo Domingos Manhique, no estado civil solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301197953F; e

Maria Imaculada Joaquim Chire, no estado civil solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000776B, que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação TAO Limpeza e Fumigação, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial e por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sede na Avenida Maguiguana, Bairro Central, casa número mil quatrocentos e noventa e sete na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de fumigação de interiores e exteriores, prestação de serviços de limpezas de interiores e exteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olinda Armando Checo Mucar;

b) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Telma Domingos Manhique;

c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Domingos Manhique;

d) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Imaculada Joaquim Chire.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos às mesmas carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si um elemento da família, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada, fax ou outro meio que se deliberar ser conveniente dirigido a cada um dos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Cinco) Requerem maioria qualificada setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

Sete) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou a divisão ou cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e representação da sociedade será feita de acordo com instruções escritas emanadas dos sócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Contas e Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Quatro) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os sócios de amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato da sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

O Papel Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100986124, uma entidade denominada O Papel Business Center, Limitada.

Primeiro. Hedy Daniel Fernando Nhaca, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo,

residente em Marracuene, Micanhine, quarteirão dois, casa número trinta e três, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100665160C.

Segundo. Muhammad Ahraf, natural de Karachi, residente na Cidade de Maputo, casa número mil e setecentos e trinta e sete, primeiro andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207680J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Neste acto, cria-se a sociedade que adopta a denominação O Papel Business Center, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede e domicílio na Avenida Maguiguana, número mil e noventa e sete, rés-do-chão.

A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda;
b) Prestação de serviços;
c) Venda de todo o tipo de material de escritório e informático.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à duas quotas pertencentes aos sócios Hedy Daniel Fernando Nhaca e Muhammad Ahraf, representativa de cinquenta por cento por cada um dos sócios do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total das quotas a favor dos herdeiros dos dois sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Hedy Daniel Fernando Nhaca, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de único administrador;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Custódio Duma - Consultoria e Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservató-ria do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100986434, uma entidade denominada Custódio Duma: Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada.

Custódio Vasco Duma, casado em regime de comunhão geral de bens com Hermínia dos Santos Muchanga Duma, natural de Mossurize, residente no Bairro Central, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641755J, emitido a 22 de Dezembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que reger-se-á pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade é unipessoal limitada adoptando a denominação Custódio Duma: Consultoria e Prestação de Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Largo da Ilha de Moçambique, número vinte, Bairro da Malhangalene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: realizar consultorias diversas na área empresarial, académica ou organizacional, realizar formações, estudos, pesquisas e publicações a seu favor ou de terceiros; elaborar estratégias e planos de negócios, estudos de mercado, bem como realizar assessoria empre-sarial; realizar a prestação de serviços nas mais diversificadas áreas de negócios, académicas e de desenvolvimento, realizar assessoria e consultoria legislativa, na elaboração, aprovação e divulgação de normas; realização de eventos culturais ou artísticos e sua facilitação, venda de materiais informáticos, consumíveis e de construção; comércio geral, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticais, pertencente à quota do único sócio, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Custódio Vasco Duma.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passi-vamente, passa desde já a cargo do sócio Custódio Duma.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE , E.P.